

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE  
BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDU-  
CACIONAL E CIENTÍFICA

ALADI/AAP/A14TM/2/Adesão 2  
7 de março de 1991

Protocolo de Adesão da Repú-  
blica do Equador

O Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores da República do Equador e os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, devidamente acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Formalizar a adesão da República do Equador ao Acordo de Alcance Parcial de "Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica", celebrado entre os Governos da Argentina, Brasil, Colômbia, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º. - De conformidade com os termos da adesão negociados entre os países signatários e o país aderente, a República do Equador assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de Alcance Parcial, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus signatários.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE O Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Equador e os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Equador:

Diego Cordovez

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Salvador Arriola Barrenechea

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Roger Eloy Loayza Saavedra

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte

=====

